



## TERMO ADITIVO

Processo nº 50617.000419/2018-29

Unidade Gestora: SRE/ES

### **4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17.1.0.00.00647.2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA NORIO MOMOI LTDA.**

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, ente autárquico federal vinculado ao Ministério da Infraestrutura, com Sede no Setor de Autarquia Norte, Quadra 03, Lote “A”, Ed. Núcleo dos Transportes, Brasília-DF, por intermédio de sua SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com sede na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2340, Bento Ferreira, Vitória/ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0010-00, doravante simplesmente denominada SR/DNIT/ES ou **CONTRATANTE**, representada pelo **SUPERINTENDENTE REGIONAL**, Senhor ROMEU SCHEIBE NETO, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº \*\*.573.112-\*\*. SSP/RS e do CPF nº \*\*\*.461.530-\*\*, nomeado pela Portaria nº 549, de 29 de novembro de 2018, expedida pelo Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, publicada na Seção 2 do DOU, de 30 de novembro de 2018, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelas Portarias nº 224 de 15 de janeiro de 2020, publicada no DOU de 16/01/2020 e nº 931 de 30/05/2016, do Diretor-Geral do DNIT, publicada no D.O.U. de 01/06/2016 e de outro lado a empresa **NORIO MOMOI LTDA** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob nº 21.698.912/0001-59, sediada na Rua Napoleão Laureano, nº 1.574, Bairro Novo, CEP: 58.200-00, Guarabira/PB, neste ato representada pelo Senhor NORIO MOMOI, portador da Cédula de Identidade nº \*\*05\*\* SSP/PB e CPF nº \*\*\*.720.138-\*\*, resolvem celebrar o presente o 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 17.1.0.00.00647.2018, doravante denominado contrato original, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação correlata, sob os termos a seguir estabelecidos:

#### 1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo contratual por 12 (doze) meses consecutivos do contrato nº 17.1.0.00.00647.2018, cujo objeto é a prestação do serviço de rastreamento e monitoramento dos veículos da frota da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Espírito Santo, e a inclusão da Cláusula Décima Sexta relativa à possibilidade de realização de contrato de cessão de crédito decorrente de contrato administrativo.

#### 2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. O presente Termo tem fundamento no inciso II do artigo 57 e artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93 e na Instrução Normativa nº 5, de 2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, bem como está em consonância com a Delegação de Competência conferida ao Superintendente Regional do DNIT/ES por meio da Portaria da Diretoria Geral do DNIT nº 931 de 30/05/2016, da Portaria da Diretoria Geral do DNIT nº 224 de 15/01/2020 e da Portaria da Diretoria Geral do DNIT nº 7.013, de 07/12/2021.

#### 3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. Após o procedimento de prorrogação contratual o prazo de vigência e de execução do contrato fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses consecutivos, a partir de **13/08/2022**, com término em **13/08/2023**.

#### 4. **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Os efeitos do objeto no presente termo aditivo e a consequente contratação poderão ser rescindidos unilateralmente pela Administração, antes do término do seu prazo, tão logo seja concluído processo de contratação pela **CONTRATANTE** para o mesmo objeto ou que sirva aos mesmos propósitos deste, sem incidência de encargos, pagamento de multa ou indenização.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO**

- 5.1. O valor anual deste contrato é de R\$ 10.368,00 (dez mil, trezentos e sessenta e oito reais).
- 5.2. O valor mensal é de R\$ 864,00 (oitocentos e sessenta e quatro reais).
- 5.3. Informa-se que não houve reflexo financeiro em relação ao valor original do Contrato.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 6.1. As despesas decorrentes desta prorrogação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2022, tendo as seguintes classificações:

Unidade Gestora/Gestão: 393018/39252

Fonte de recursos: 0100000000

Funcional programática: 26122003220000001 - Administração da Unidade

Plano Interno (PI): DAF00003

PTRES: 173905

Natureza da despesa: 33.90.39-77-vigilância ostensiva/monitoramento/rastreamento

Nota de Empenho nº 2022NE000018

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 7.1. Tendo em vista que a Contratada quando da apresentação da garantia contratual optou pela modalidade caução em dinheiro e que não houve alteração do valor contratual, resta prescindível a adequação do valor da garantia contratual.
- 7.2. Relativamente à vigência da garantia, considerando que a garantia de execução do contrato deve abranger todo o novo período dilatado do contrato e mais 90 (noventa) dias após a vigência contratual, tem-se que a vigência da garantia do contrato será até **13/11/2023**.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO CONTRATO**

- 8.1. A Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT em análise ao teor da Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020 - que dispõe sobre as regras e os procedimentos para operação de crédito garantida por cessão fiduciária dos direitos de créditos decorrentes de contratos administrativos, realizada entre o fornecedor e instituição financeira, por meio do Portal de Crédito digital, no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, programa este que foi nomeado de AntecipaGov-, exarou o Parecer Referencial nº 00003/2022/CAE/PFE-DNIT/PGF/AGU (11185142) no sentido da possibilidade de inclusão de cláusula nos contratos e termos aditivos sobre cessão de crédito decorrente de contrato administrativo no âmbito federal desde que comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da cessionária e demonstrado que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público.
- 8.2. Sendo assim, será acrescida ao Contrato a Cláusula Décima Sexta, a qual terá o seguinte texto:

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE CONTRATO DE CESSÃO DE CRÉDITO DECORRENTE DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

16.1. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

16.2. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

16.3. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

**9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

- 9.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RATIFICAÇÃO**

- 10.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do **CONTRATO ORIGINAL** não modificadas por este instrumento, que fica fazendo parte integrante e inseparável do Contrato nº 17.1.0.00.00647/2018.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA**

11.1. O presente termo passa a ter eficácia a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

*Assinado Eletronicamente*  
**ROMEUS SCHEIBE NETO**  
Superintendente Regional - SR/DNIT/ES

*Assinado Eletronicamente*  
**NORIO MOMOI**  
Representante Legal da Empresa Norio Momoi LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Norio Momoi, Usuário Externo**, em 14/07/2022, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Romeu Scheibe Neto, Superintendente Regional no Estado do Espírito Santo**, em 14/07/2022, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **11887457** e o código CRC **70937D35**.